



ESQUADRÃO DA VIDA

COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

ESTATUTO SOCIAL DO ESQUADRÃO DA VIDA

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

R. 14981 TD - PJ
Fls. 06/15

Artigo 1º: O Esquadrão da Vida é uma Entidade Assistencial de caráter filantrópico, com sede na rua Estados Unidos, 44, Joquei Club, Marília/SP, sem fins lucrativos, fundada em 02 de setembro de 1978, que tem por finalidade a recuperação de pessoas humanas dependentes dos tóxicos, vítimas do alcoolismo e da prostituição, por meio de atividades terapêuticas, esportivo, educacional, assistência psicossocial, e sua reintegração à sociedade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo 1º: A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo 2º: Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 3º: Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 4º: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados, dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadores de serviços a elas vinculadas, no âmbito do estado conessor.

Parágrafo 5º: Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 6º: A entidade presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

FAÇA PREVENÇÃO



RUA: ESTADOS UNIDOS, 44 - FONE (14) 3417 2266 - CNPJ: 049.140.239/0001-56 PREVENIR É CHEGAR ANTES!
esquadrao@esquadraovida.com.br - www.esquadraovida.com.br - MARÍLIA - SP CEP: 17521-430

Handwritten signature and scribble.



ESQUADRÃO DA VIDA

COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Artigo 2º: O Esquadrão da Vida funcionará por tempo indeterminado e tem sede central nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais ou postos de atendimentos, em quaisquer localidades, sendo certo também que os mesmos estarão subordinados à administração da Diretoria onde estiver localizada a Matriz da Entidade. O presente Estatuto se submete integralmente a Lei 10.406 de 10/01/2002, especialmente aos artigos 53 a 61 e as reformas do Estatuto, doravante dar-se-ão de acordo com a Lei 10.406/2002, exigido quórum por maioria simples dos presentes quando instalada a Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 3º: O Esquadrão da Vida terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento interno da Sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá criar e organizar serviços que concorram para a automanutenção e alcance dos objetivos estatutários.

Capítulo II DOS SÓCIOS

R.	14981	TD - PJ
Fls.	07/15	



Artigo 4º: O Esquadrão da Vida é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos em quatro categorias, a saber:

- I. FUNDADORES: Os que assinaram a Ata de Fundação;
- II. CONTRIBUINTES: Os que se propõem contribuir voluntária e temporariamente com a Entidade;
- III. ATIVOS: Os maiores de vinte e um anos, que pessoalmente, diretamente, trabalham pela realização dos objetivos sociais admitidos pela Diretoria por unanimidade.
- IV. HONORÁRIOS: Os que se distinguem com benefícios relevantes a juízo da sociedade.

Artigo 5º: São deveres dos sócios fundadores e ativos:

- I. Comparecer às Assembleias. Implicará no desligamento automático do rol de membros, sendo lançado em ata, o sócio que tiver três faltas consecutivas nas Assembleias, tanto ordinárias como extraordinárias.
- II. Aceitar incumbências que lhe forem atribuídas.

FAÇA PREVENÇÃO



RUA: ESTADOS UNIDOS, 44 - FONE (14) 3417 2266 - CNPJ: 049.140.239/0001-56 PREVENIR É CHEGAR ANTES!
esquadrao@esquadraovida.com.br - www.esquadraovida.com.br - MARÍLIA - SP CEP: 17521-430

Handwritten signature



ESQUADRÃO DA VIDA

10
2/8

COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

- III. Prestigiar a sociedade, respeitando os presentes estatutos e decisões da Diretoria para seu bom desempenho.
- IV. Aceitar e desempenhar com dignidade e sem quaisquer interesses pessoais, os cargos para que forem eleitos.
- V. Contribuir regularmente com a Entidade.

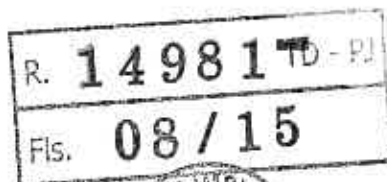
Parágrafo Único: Não poderá continuar como sócio fundador ou ativo, todo membro que fixar residência a mais de cem quilômetros da sede da matriz, com exceção daqueles que a Diretoria, por unanimidade, entender o contrário. Para serem admitidos novos associados, estes deverão ser apresentados por carta por no mínimo dois associados ativos, serem pessoas de ilibada conduta, declarar-se conhecedor do Estatuto e disposto ao trabalho voluntário e adequado ao objeto social. A exclusão de associados, por sua vez, se dará na forma do artigo 57 do Código Civil, observado o seguinte procedimento: (1) Será constituída comissão formada por três sócios, que serão nomeados pelo Presidente em exercício, (2) Esta comissão deverá dar ciência das razões motivadoras da exclusão, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita e (3) Da decisão da comissão, caberá recurso em última instância para a Assembleia Geral Extraordinária convocada especificadamente para este fim.

Artigo 6º: São direitos dos sócios Fundadores e Ativos:

- I. Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quanto aos atos e resoluções da Diretoria da sociedade, que lhes pareçam desviar das disposições deste estatuto, em Assembleia Ordinária.

Parágrafo Único – O direito de votar e ser votado para os cargos da Diretoria, somente os sócios Fundadores e Ativos que não incorrerem no art. 5º, inciso I.

Artigo 7º: Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.



FAÇA PREVENÇÃO

RUA: ESTADOS UNIDOS, 44 – FONE (14) 3417 2266 – CNPJ: 049.140.239/0001-56 PREVENIR É CHEGAR ANTES!
esquadrao@esquadraovida.com.br - www.esquadraovida.com.br - MARÍLIA – SP CEP: 17521-430

lup



ESQUADRÃO DA VIDA

COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º: O Esquadrão da Vida será administrado por uma Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, os quais serão compostos de associados fundadores e ativos.

Artigo 9º: A Assembleia Geral é Órgão Soberano da Entidade e será constituída de Associados Fundadores e Ativos, em pleno gozo de seus direitos e observâncias dos seus deveres políticos e estatutários.

Artigo 10º: Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos, no mês de março;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social da Entidade;
- III. Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 29, caput e parágrafo único;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno.

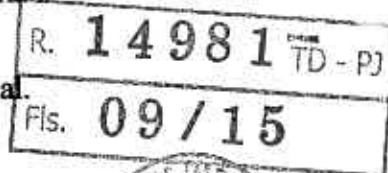
Artigo 11: A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar a programação.

Artigo 12: A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de metade mais um, dos sócios fundadores e ativos.

Artigo 13: A convocação de Assembleia Geral será feita por meio do edital afixado na sede da instituição, por carta, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.



FAÇA PREVENÇÃO



RUA: ESTADOS UNIDOS, 44 – FONE (14) 3417 2266 – CNPJ: 049.140.239/0001-56 PREVENIR É CHEGAR ANTES!
esquadrao@esquadraovida.com.br - www.esquadraovida.com.br - MARÍLIA – SP CEP: 17521-430



ESQUADRÃO DA VIDA

COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Parágrafo Único: As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, no mínimo com dois terços dos associados em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número, sendo que as resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 14: A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com validade até março, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

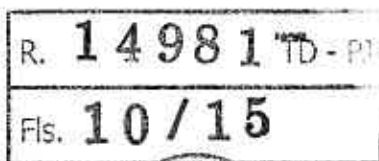
Artigo 15: A diretoria, conselheiros e associados não serão remuneradas, não havendo distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, obedecendo assim o Artigo 1º, parágrafo único.

Artigo 16: Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades;
- IV. Contratar elementos para provimentos de cargos, cujos vencimentos ultrapassem os cinco maiores salários mínimos vigentes no país.

Artigo 17: Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III. Convocar e presidir as reuniões e Assembleias da Diretoria orientando as atividades da sociedade;
- IV. Autorizar as despesas da sociedade juntamente com o tesoureiro;
- V. Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria;
- VI. Criar e prover cargos administrativos e técnicos, fixando-lhes os vencimentos e limitando-lhes a autoridade, obedecendo à disposição do art. 16, IV;
- VII. Gerir toda administração ordinária da sociedade.



FAÇA PREVENÇÃO

RUA: ESTADOS UNIDOS, 44 – FONE (14) 3417 2266 – CNPJ: 049.140.239/0001-56 PREVENIR É CHEGAR ANTES!
esquadrao@esquadraovida.com.br - www.esquadraovida.com.br - MARÍLIA – SP CEP: 17521-430



Handwritten signature

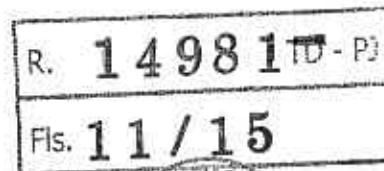


ESQUADRÃO DA VIDA

COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Artigo 18: Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Artigo 19: Compete ao Primeiro-Secretário:

- I. Secretariar as reuniões e redigir as competentes Atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III. Elaborar os relatórios das atividades da Entidade, juntamente com o Presidente;
- IV. Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- V. Atender as correspondências;
- VI. Ler nas reuniões as Atas da sessão anterior e as correspondências que se fizerem necessárias.



Artigo 20: Compete ao Segundo-Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término;
- III. Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro-secretário.

Artigo 21: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo de donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar todas as contas das despesas, sempre com o visto do Presidente;
- III. Apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados, e anualmente para submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- IV. Conservar sob sua responsabilidade exclusiva os documentos relativos à tesouraria;
- V. Assinar com o Presidente, cheques, recibos, quitações, etc.

Artigo 22: Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos.

FAÇA PREVENÇÃO



RUA: ESTADOS UNIDOS, 44 - FONE (14) 3417 2266 - CNPJ: 049.140.239/0001-56 PREVENIR É CHEGAR ANTES!
esquadrao@esquadraovida.com.br - www.esquadraovida.com.br - MARÍLIA - SP CEP: 17521-430



ESQUADRÃO DA VIDA

COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

14
8

Artigo 23: Haverão três tipos de reuniões:

- I. Reunião mensal da Diretoria;
- II. Reunião da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, quando necessária;

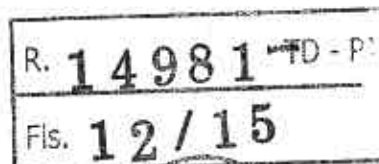
Parágrafo 1º: A reunião mensal da Diretoria será para tratar de assuntos atinentes ao funcionamento da sociedade e das suas dependências, bem como aprovar a demonstração de contas do mês anterior.

- I. O membro da Diretoria, seja qual for, que obtiver três faltas consecutivas, tanto nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, como também nas reuniões mensais da Diretoria, será automaticamente desligado desta.
- II. O membro que fixar residência a mais de cem quilômetros da sede da Matriz, não poderá continuar ocupando seu cargo na Diretoria.

Artigo 24: O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, dois Conselheiros e três Suplentes.

Artigo 25: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar atos da Diretoria.
- II. Examinar os livros de Escrituração da Entidade.
- III. Examinar o balancete, os balanços e inventários.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 26: O Patrimônio do Esquadrão da Vida, será constituído de imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, apólices e dívidas públicas, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo e rendas próprias.

Parágrafo Único: A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

FAÇA PREVENÇÃO



RUA: ESTADOS UNIDOS, 44 – FONE (14) 3417 2266 – CNPJ: 049.140.239/0001-56 PREVENIR É CHEGAR ANTES!
esquadrao@esquadraovida.com.br - www.esquadraovida.com.br - MARÍLIA – SP CEP: 17521-430

15
uop



ESQUADRÃO DA VIDA

15/18

COMUNIDADE TERAPÉUTICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Artigo 27: O Presidente não pode fazer alienações dos bens patrimoniais da Sociedade, ou mesmo onerá-los sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

R. 14981 - JD - PJ
Fls. 13 / 15

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

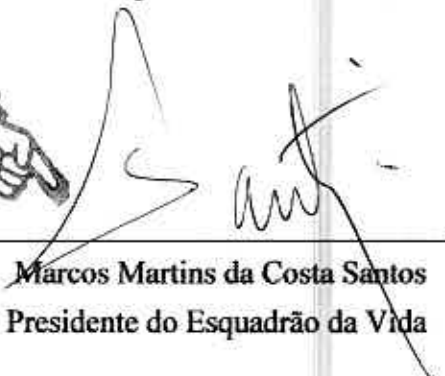



Artigo 28: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia quando tratar-se de assunto de maior relevância.

Artigo 29: O Esquadrão da Vida, será dissolvido quando ser tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Extinta a sociedade, pagos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados a outra sociedade assistencial e filantrópica congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão que venha sucedê-lo a juízo da Assembleia, que determinará o encerramento das atividades.

Artigo 30: Os presentes estatutos podem ser reformados e emendados em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta de seus membros em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.


Marcos Martins da Costa Santos
Presidente do Esquadrão da Vida


Nathália Guedes Brum
Advogada Responsável
OAB/RJ 152.808

Nathália Guedes Brum
Advogada
OAB/RJ 152.808



FAÇA PREVENÇÃO

EM BRANCO

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Bahia, nº 182 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Josué Guimarães Camarinho

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL. ECONOMICO a(s) firma(s) de:
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, NATHALIA GUEDES DRUM.



Marília, 13 de Fevereiro de 2019
R\$ 12,34 PRICILA DOS SANTOS SANT ANA (ESCREVENTE)

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Priscila dos Santos Sant Ana
Escravente
MARÍLIA-SP.



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Impressão e distribuição
por
CARTÃO DE NOTARIAÇÃO